



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020**

*"Decreta situação de emergência no Município de Sapopema/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da entidade,

**CONSIDERANDO** que o art. 8º do Decreto Municipal nº 039/2020 de 17 de março de 2020 previa que as medidas previstas no referido Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas medidas necessárias ao combate do surto epidêmico no novo coronavírus;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Sapopema/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

I – O atendimento ao público deverá se dar através de contato telefônico ou por e-mail;

II – Sempre que possível, os servidores administrativos e estagiários deverão desenvolver suas atividades por teletrabalho ou em sistema *home office*.

Parágrafo primeiro. Excetuam-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão inalterados;

Parágrafo segundo. Também se excetuam do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

**Art. 3º.** Fica permitida a dispensa de licitação nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para os bens necessários ao atendimento da situação

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

emergencial, bem como para contratação excepcional de pessoal e bens e serviços para atender a situações postas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º:** Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, mas condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde, bem como de que os prejuízos advindos com a não contratação não são passíveis de recomposição, sem prejuízo de observância dos demais requisitos legais..

**Parágrafo 2º:** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.

**Art. 4º.** Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – locais de eventos;
- III – restaurantes, bares e lanchonetes;
- IV – lojas em geral;
- V – academias de ginástica;
- VI – áreas comuns, playgrounds, parquinhos públicos e academias ao ar livre;
- VII – cultos e atividades religiosas;
- VIII – salões de cabelereiros, esteticistas e manicures;
- IX – serviços funerários, e
- X - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão, os bancos, lotéricas e correios, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho, e no máximo duas pessoas dentro do estabelecimento;
- II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Excetuam-se da proibição de funcionamento os mercados, supermercados e padarias, que deverão operar por vendas delivery ou limitação de no máximo 03 pessoas por vez dentro do estabelecimento, postos de gasolina e farmácias.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega (delivery).

**Art. 5º.** Fica terminantemente proibida a visitação a todos os atrativos turísticos de Município de Sapopema/PR, bem como qualquer estrutura turística como restaurantes rurais, pausadas, campings e afins, devendo ser cancelado de imediato qualquer tipo de excursão e/ou visita que já tinha a devida programação.

**Art. 6º.** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos em farmácias;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás

IV - postos de combustíveis (conveniência fechada – apenas delivery);

V – tratamento e abastecimento de água;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – serviços de telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança pública e privada;

X – mercados, supermercados e padaria, sendo que devem preferencialmente realizar vendas no sistema de entrega, evitando o atendimento presencial, ressaltando que as padarias não poderão fazer atendimento *in loco*, apenas “entregas para viagem”.

XI – oficinas mecânicas e de funilaria, devendo permanecer fechadas, sendo atendido apenas casos urgentes, sem a presença de mais de 03 (três) pessoas no estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

- 
- I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
  - II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
  - III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
  - IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
  - V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
  - VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;
  - VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 7º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, dentre elas a suspensão imediata do alvará de funcionamento, bem como aplicação de multa.

**Art. 8º.** Fica terminantemente proibida a aglomeração acima de 04 pessoas em qualquer espaço ou via pública, podendo ser solicitada a autoridade policial a qualquer momento para dispersar a aglomeração podendo a autoridade tomar as medidas cabíveis.

**Art. 9º.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 10º.** O Decreto Municipal nº 039/2020 permanece vigente e inalterado.

**Art. 11º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 20 de março de 2020.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**